

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencirem que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 16 de março de 1959.

Júlio José Costa
Prefeito Municipal
Maria de Lourdes Pereira
Secretária

Lei nº 164

Autoriza a contratar um médico para indigentes.

O povo de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a conceder ao médico do Hospital desta bidade, uma ajuda mensal de cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) afim de atender indigentes, até a nomeação de um médico para o Posto de Saúde desta bidade.

Art. 2º Para pagamento destas despesas, o poder Executivo Municipal, fica autorizado a proceder as operações de crédito para tal fim.

Art. 3º Entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o cumprimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 16 de março de 1959,

Júlio José Costa
Prefeito Municipal
Maria de Lourdes Pereira
Secretária

Lei nº 165

Autoriza a aquisição de um caminhão.

O povo de Rio Vermelho, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a comprar um caminhão para esta Prefeitura.

Art. 2º Para atender as despesas resultantes da aquisição do referido caminhão, fica aberto um crédito especial na importância de cr\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º Para executar a referida compra, o poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder as operações de crédito necessários a tal fim.

Art. 4º Entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas